

porte e grande distribuição de energia eléctrica e subestações», da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor, tomando como contrapartida os seguintes recursos:

a) «Do empréstimo do Banco de Angola, autorizado pelo Decreto n.º 44 429, de 29 de Junho de 1962» . . . . .	96 927 027\$25
b) «Do imposto das sobrevalorizações» . . . . .	3 072 972\$75
	<hr/>
	100 000 000\$00

Ministério do Ultramar, 25 de Abril de 1964. — Pelo Ministro do Ultramar, *Mário Angelo Morais de Oliveira*, Subsecretário de Estado do Fomento Ultramarino.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola. — *M. de Oliveira*.

## Direcção-Geral de Obras Públicas e Comunicações

### Serviços de Valores Postais

#### Portaria n.º 20 534

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 37 050, de 8 de Setembro de 1948, que sejam emitidos e postos em circulação, na província de Macau, 200 000 bilhetes-cartas-avião (aerogramas) da taxa de 26 avos, confeccionados em papel de escrita branco, nas dimensões de 250 mm × 175 mm (abertos). O fundo, representando uma rua típica de Macau, é impresso a sépia-escuro e ocre-claro, brasão e texto a preto, tarja a verde e vermelho.

O selo, com as dimensões de 31 mm × 20 mm, reproduz a effigie do Apóstolo S. Paulo e é impresso nas cores verde-esmeralda-claro e preto.

Ministério do Ultramar, 25 de Abril de 1964. — O Ministro do Ultramar, *António Augusto Peixoto Correia*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Macau. — *Peixoto Correia*.

### Serviços Aduaneiros

#### Decreto n.º 45 680

Atendendo ao que foi proposto pelos Governos-Gerais das províncias de Angola e de Moçambique;

Ouvido o Conselho Ultramarino;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. As alíneas *d)* e *e)* do n.º 4.º do artigo 129.º do Estatuto Orgânico das Alfândegas do Ultramar, aprovado pelo Decreto n.º 43 199, de 29 de Setembro de 1960, são substituídas pelas seguintes alíneas *d)*, *e)* e *f)*, e a alínea *c)* do n.º 5.º do mesmo artigo passa a ter a seguinte redacção:

Art. 129.º . . . . .

4.º Aos verificadores:

*d)* De chefe de delegação de 1.ª classe extra-urbana;

*e)* De chefe das casas de despacho urbanas do aeroporto de Luanda, de Lourenço Marques e da Beira e

do piquete das sedes das Alfândegas de Luanda, do Lobito, de Lourenço Marques e da Beira;

*f)* De reverificação.

5.º Aos verificadores:

*c)* De chefe de delegação de 2.ª classe ou de um posto especial de despacho ou de uma casa de despacho urbana não mencionada na alínea *e)* do número anterior;

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 25 de Abril de 1964. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Augusto Peixoto Correia*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Angola e de Moçambique. — *Peixoto Correia*.

## Polícia Internacional e de Defesa do Estado

### Portaria n.º 20 535

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, que, nos termos do § 1.º do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 39 749, de 9 de Agosto de 1954, com a nova redacção do Decreto-Lei n.º 43 582, de 4 de Abril de 1961, seja criado o posto da Polícia Internacional e de Defesa do Estado em Magaza, distrito da Zambézia, na província de Moçambique, dependente da delegação do mesmo organismo com sede em Lourenço Marques, cabendo ao Governo-Geral da província, mediante proposta da mesma Polícia, a faculdade de promover a fixação e distribuição do pessoal efectivo e eventual, consoante as necessidades do serviço, em harmonia com o mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 45 280, de 30 de Setembro de 1963, e nos termos do § 4.º do artigo 46.º, com a nova redacção dada pelo citado Decreto-Lei n.º 43 582.

Ministério do Ultramar, 25 de Abril de 1964. — O Ministro do Ultramar, *António Augusto Peixoto Correia*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *Peixoto Correia*.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

### Secretaria-Geral

#### Decreto n.º 45 681

Por força do disposto no artigo 263.º, n.º 1, do Estatuto do Ensino Liceal e no artigo 16.º, n.º 1, do Estatuto do Ensino Profissional Industrial e Comercial, as provas do exame de admissão, quer ao liceu, quer ao ciclo preparatório, compreendem, entre outras, uma prova prática de desenho, e devem todas recair sobre as matérias dos programas da 4.ª classe do ensino primário.

Sucede que estes programas foram alterados pelo Decreto-Lei n.º 42 994, de 28 de Maio de 1960, passando neles a figurar o desenho livre em substituição do desenho à vista a que se referiam os programas anteriores. Também devem, por conseguinte, considerar-se alteradas no mesmo sentido as citadas disposições dos estatutos do ensino secundário.

Todavia, para que não possam subsistir quaisquer dúvidas de interpretação, convém dar nova redacção a essas